



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2.259/2012

“Dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das Entidades da Administração Indireta do Município de Aquidauana/MS”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor FAÇO SABER que, nos termos do art. 133 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas aos negros e índios 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Executivo e das entidades da Administração Indireta do Município de Aquidauana - Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros e índios, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

§ 2º. Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e índios sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas existentes.

§ 3º. Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas a negros e índios concorrerão, às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas, objeto da reserva.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

§ 4º. Para os efeitos desta Lei será considerado negro ou índio o candidato que assim se declare no momento da inscrição.

§ 5º. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 6º. Não havendo candidatos negros ou índios aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida à ordem de classificação.

Art. 2º. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, parágrafo 5º, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º. A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação.

§ 2º. Na ocorrência de desistência de vaga ou candidato negro aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato negro ou índio, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º. A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

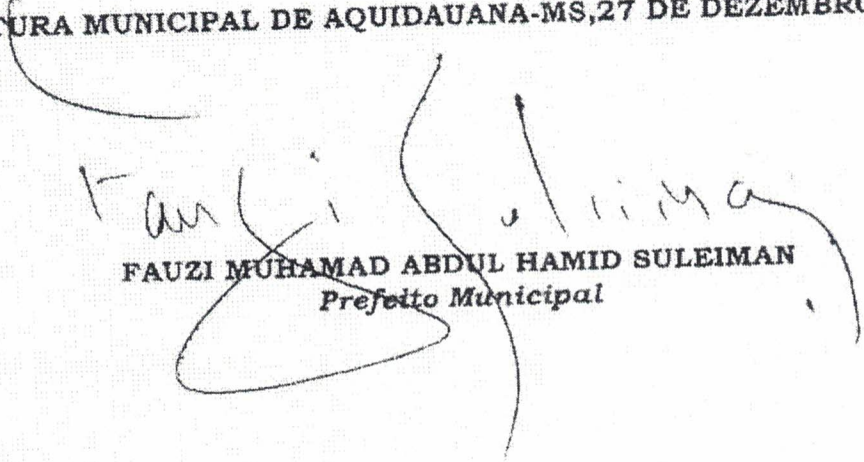
Art. 5º. A Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária de Assistência Social promoverá acompanhamento permanente dos seus resultados e produzirá relatório conclusivo a cada dois anos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º. A presente lei na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal